



ESTADO DO MARANHÃO  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO





**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



## SUMÁRIO

<b>1 DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO REGULAMENTO DISCIPLINAR .....</b>	<b>3</b>
<b>3 DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA .....</b>	<b>4</b>
<b>4 DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>5 CONSELHO DE DISCIPLINA .....</b>	<b>7</b>
<b>6 COMPORTAMENTO DISCIPLINAR ESCOLAR .....</b>	<b>8</b>
<b>7 DA PONTUAÇÃO PARA A REMATRÍCULA .....</b>	<b>8</b>
<b>8 DA PONTUAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES .....</b>	<b>9</b>
<b>9 DA MELHORIA DO COMPORTAMENTO DISCIPLINAR .....</b>	<b>9</b>
<b>10 DAS RECOMPENSAS .....</b>	<b>10</b>
<b>11 DAS FALTAS DISCIPLINARES.....</b>	<b>11</b>
<b>12 DA CLASSIFICAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>13 DO JULGAMENTO .....</b>	<b>12</b>
<b>14 SANÇÕES DISCIPLINARES .....</b>	<b>14</b>
<b>15 DO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO (TJADC).....</b>	<b>17</b>
<b>16 DA PUBLICAÇÃO DO TJADC.....</b>	<b>17</b>
<b>17 DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>18 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO E RECURSO DISCIPLINAR .....</b>	<b>19</b>
<b>19 DA ANULAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR.....</b>	<b>20</b>
<b>20 DA TRANSFERÊNCIA .....</b>	<b>20</b>
<b>21 DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA .....</b>	<b>20</b>
<b>22 DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>21</b>
<b>23 APÊNDICE “A”.....</b>	<b>22</b>
<b>23.1 Faltas Leves .....</b>	<b>22</b>
<b>23.2 Faltas Médias.....</b>	<b>23</b>
<b>23.3 Faltas Graves .....</b>	<b>25</b>
<b>23.4 Falta Eliminatória .....</b>	<b>26</b>
<b>24 APÊNDICE “B” .....</b>	<b>28</b>
<b>24.1 Termo de Justificativa, Ampla Defesa e Contraditório.....</b>	<b>28</b>
<b>25 APÊNDICE “C” .....</b>	<b>29</b>
<b>25.1 Certidão.....</b>	<b>29</b>
<b>26 APÊNDICE “D” .....</b>	<b>30</b>
<b>26.1 Pedido de Reconsideração de Ato .....</b>	<b>30</b>
<b>27 APÊNDICE “E” .....</b>	<b>31</b>
<b>27.1 Certidão.....</b>	<b>31</b>
<b>28 APÊNDICE “F” .....</b>	<b>32</b>
<b>28.1 Recurso Disciplinar .....</b>	<b>32</b>
<b>29 APÊNDICE “G” .....</b>	<b>33</b>
<b>29.1 Publicação do TJADC .....</b>	<b>33</b>
<b>30 APÊNDICE “H”.....</b>	<b>34</b>
<b>31 APÊNDICE “I” .....</b>	<b>36</b>
<b>32 APÊNDICE “J” .....</b>	<b>367</b>



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade e do Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** - O Regulamento Disciplinar tem por finalidade especificar os elogios, as recompensas, as faltas disciplinares estabelecendo uniformidade de critério em sua aplicação, bem como normas relativas às sanções disciplinares, comportamento e relacionamento entre os alunos.

**Art. 2º** - As normas disciplinares devem ser um instrumento a serviço da formação integral do aluno, sendo caracterizado como ameaça e/ou violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente qualquer forma de abuso para com o aluno, não sendo toleráveis, rigor excessivo, nem a benevolência.

**Art. 3º** - Estão sujeitos a este Regulamento Disciplinar todos os alunos do Colégio Militar 2 de Julho.

**Art. 4º** - São equivalentes as expressões “Colégio Militar 2 de Julho”, “Colégio Militar do Corpo de Bombeiros”, “Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão”, “Colégio Militar” e “CMCB”.

**CAPÍTULO II**

**Dos Princípios Gerais do Regulamento Disciplinar**

**Art. 5º** - A amizade e a civilidade são indispensáveis à formação e ao convívio social, sadio e harmonioso, devendo existir melhores relações entre todos os que integram os quadros do CMCB.

**Art. 6º** - A civilidade, sendo parte integrante da Educação Militar, é de interesse vital para a disciplina consciente. Sendo assim, o aluno do CMCB, deverá demonstrar o seu apreço não só aos promovidos e companheiros, bem como a todos que estejam investidos de autoridade.

**Art. 7º** - A continência individual deverá ser prestada aos

**Art. 8º** - Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros, aos Professores do CMCB por ocasião da apresentação da sala de aula e aos demais militares de outras forças.

**Art. 9º** - As continências de tropa, bem como, os sinais de respeito obedecerão ao previsto no Regulamento de Continências das Forças Armadas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



### CAPÍTULO III

#### Dos Princípios Gerais da Hierarquia e da Disciplina

**Art. 10º -** A hierarquia e disciplina militares são princípios constitucionais que constituem a base das organizações militares, condensando valores como o respeito à dignidade da pessoa humana, o patriotismo, o civismo, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade, a honra, a honestidade e a coragem.

**Art. 10 -** A hierarquia é a ordenação da autoridade entre os alunos, para com os militares, professores e funcionários do CMCB, em diferentes níveis.

**Art. 11 -** A precedência entre o Corpo de Alunos, dar-se-á sempre pelos anos que estão sendo cursados, ou seja, as séries do ensino fundamental (6º ao 9º ano), tem-se que os alunos do 9º ano tem precedência sobre todos os alunos das séries abaixo, ou seja, 8º, 7º e 6º anos. No ensino médio (1º ao 3º ano), os alunos do 3º ano tem precedência sobre todos os demais alunos do ensino médio, 1º e 2º anos, e fundamental.

**Art. 12 -** A precedência entre os alunos de um mesmo ano, sem graduação ou posto, dar-se-á pela média aritmética da nota disciplinar e intelectual, havendo empate, regula-se pela idade, ou seja, o de maior idade terá a precedência.

**Art. 13 -** Os alunos promovidos, do ensino fundamental e médio, as precedências se regularão da seguinte forma:

**I-** Alunos promovidos do 7º ano, tem precedência sobre todos os demais alunos do 7º ano e 6º ano;

**II-** Alunos promovidos do 8º ano, tem precedência sobre todos os demais alunos do 8º ano, 7º e 6º anos;

**III-** Alunos promovidos do 9º ano, tem precedência sobre os demais alunos do 9º ano e todos os alunos do 8º, 7º e 6º anos;

**IV-** Alunos promovidos do 1º ano, tem precedência sobre os demais alunos do 1º ano e todos os alunos do ensino fundamental;

**V-** Alunos promovidos do 2º ano, tem precedência sobre os demais alunos do 2º ano, 1º ano e todos os alunos do ensino fundamental;

**VI-** Alunos promovidos do 3º ano, tem precedência sobre os demais alunos do 3º ano, 2º e 1º anos e todos os alunos do ensino fundamental.

**Art. 14-** A precedência entre os alunos de um mesmo ano, com graduação e posto, dar-se-á pela média do curso de qualificação. Em não havendo o curso de qualificação, fica regulada a precedência conforme o Art. 12 deste regulamento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**Art. 15.** Os alunos novatos, que ingressarão em turmas do 7º até o 3º ano, todos os demais alunos veteranos, dentro do seu ano, terão precedência sobre estes, mesmo após a entrega da boina. Somente cabendo reclassificá-lo dentro do seu ano, após cursar um ano.

**Art. 16.** A precedência entre os alunos novatos, dentro dos seus anos, dar-se-á pela média de aprovação do concurso de ingresso, havendo empate, regula-se pela idade, ou seja, o de maior idade terá a precedência.

Parágrafo único – A precedência entre os alunos novatos que ingressam por intermédio da portaria de regulação do Comandante Geral do CBMMA, a precedência somente se dá pelo critério da idade, ou seja, o de maior idade terá a precedência.

**Art. 17.** A disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do Colégio Militar.

**Art. 18.** São manifestações essenciais de disciplina no Colégio Militar 2 de Julho:

- I** – A correção de atitudes;
- II** – A obediência às normas e ordens legais;
- III** – A colaboração espontânea para a disciplina coletiva;
- IV** – A colaboração espontânea para a eficiência escolar;
- V** – A dedicação integral aos estudos.

**Art. 19.** A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente, por todos os alunos que compõem o Colégio Militar 2 de Julho, em especial, nas instalações internas do Colégio, porém, orienta-se que se mantenha no convívio social em qualquer localidade.

**Art. 20.** As ordens e diretrizes legais emanadas do Comando do Colégio Militar 2 de Julho devem ser prontamente cumpridas por todos os subordinados, em suas respectivas esferas de ação.

**Art. 21.** Os Alunos devem primar por uma pronta obediência às ordens legais emanadas pelas autoridades que compõe o CMCB, Comando e Subcomando, Corpo de Alunos, Direção Pedagógica, Monitoria, Professores e demais Militares, sendo a disciplina consciente a sua melhor forma de expressão devendo ser fomentada entre todos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Competência para a Aplicação**

**Art. 22.** A competência para aplicar os elogios, as recompensas e as sanções disciplinares é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competente para aplicá-las:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**§1º** - O Comandante do CMCB têm discricionariedade para aplicar qualquer uma das sanções disciplinares prevista neste regulamento ou convocar o Conselho de Ensino ou Disciplinar para deliberar.

**§2º** - A(O) Subcomandante do CMCB têm discricionariedade para aplicar qualquer uma das sanções disciplinares prevista neste regulamento, exceto a transferência compulsória.

**§3º** - O Comandante do Corpo de Alunos têm discricionariedade para aplicar qualquer uma das sanções disciplinares prevista neste regulamento, exceto a transferência e a transferência compulsória.

**§4º** - O Comandante de Companhia tem discricionariedade para aplicar qualquer uma das sanções disciplinares prevista neste regulamento, exceto a suspensão, transferência, transferência compulsória e o TACE.

**Art. 23.** Todas as faltas disciplinares dos alunos deverão ser registradas no sistema regente e na ficha individual eletrônica do aluno pelos monitores, e/ou professores e/ou coordenação e/ou Subseção de Apuração de Transgressão Disciplinar.

**Art. 24.** Aqueles que não possuírem competência para aplicação da sanção disciplinar, ao tomarem conhecimento de um fato contrário à disciplina, no CMCB ou fora dele, deverá participar à autoridade competente.

**Art. 25.** Quando, para a preservação da disciplina, a ocorrência exigir pronta intervenção, a autoridade militar de maior hierarquia ou antiguidade, ou autoridade civil ou aluno de maior precedência ou Professor que presenciar ou tiver contemplado o fato deverá tomar imediatas providências para impedir o seu prosseguimento e, na medida do possível, reparar as consequências negativas, dando ciência, ao Comandante do Corpo de Alunos, pelo meio mais rápido, do fato ocorrido e das providências tomadas.

**Parágrafo único.** Nesta situação acima, o(a) Comandante do Corpo de Alunos (CA), ou no seu impedimento, os Comandantes de Companhias, em nome do Comandante do CA, pode suspender o(a) aluno(a) por até 24h, após esse prazo o aluno(a) deve se apresentar no colégio com seu responsável. Paralelamente a Subseção de Apuração de Transgressão Disciplinar inicia a formalização do ocorrido.

**Art. 26.** A punição disciplinar aplicada poderá ser anulada, atenuada ou agravada pela autoridade que aplicou ou por outra superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**TÍTULO II  
CONSELHO DE DISCIPLINA  
CAPÍTULO ÚNICO  
Da Constituição**

**Art. 27.** O Conselho de Disciplina é composto exclusivamente pelos seguintes militares:

- I** – Subcomandante e/ou Comandante do Corpo de alunos;
- II** – Comandante e/ou Subcomandante de companhia do turno avaliado; e,
- III** – Monitor da turma avaliada.

**Art. 28.** O Conselho de Disciplina deve ser realizado paralelamente ao Conselho de Classe, ou seja, no mesmo mês e semana definido para os referidos conselhos de classe.

**Art. 29.** Após as reuniões de cada bimestre, devem ser produzidos relatórios para que seja apresentado aos pais na reunião de pais.

**Art. 30.** Nos meses de junho e novembro dos correntes anos, ambos, até o final das primeiras quinzenas, deve ser produzido um relatório referente aos Conselhos de disciplinas realizados e remetido ao Comando do CMCB.

**Parágrafo único.** O relatório do final da primeira quinzena de novembro, paralelamente, deve vir com outro relatório incluindo somente aqueles alunos que se julga haver necessidade de aplicação de medidas punitivas previstas neste regulamento, tal relatório deve vir com o nome do aluno completo, idade, série, turma, motivo(s), quantidade de reuniões que os responsáveis participaram e indicação da sanção a ser aplicada, para deliberação no Conselho de Ensino.

**Art. 31.** Os Relatórios Disciplinares deverão conter os seguintes itens obrigatoriamente:

- I** – Introdução
- II** - Conceito disciplinar das turmas
- III** – Conceito disciplinar dos alunos
- IV** – Avaliação disciplinar do semestre
- V** – Metas e objetivos para o semestre seguinte



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**TÍTULO III  
COMPORTAMENTO DISCIPLINAR ESCOLAR  
CAPÍTULO I  
Da Classificação**

**Art. 32.** O comportamento dos alunos espelha o seu grau de envolvimento e absorção dos ditames disciplinares inerentes ao CMCB.

**Art. 33.** O comportamento dos alunos é classificado por grau numérico, de acordo com o seguinte critério.

**I** – Grau 10,00 – EXCEPCIONAL

**II** – Grau de 9,00 a 9,99 – ÓTIMO

**III** – Grau de 6,00 a 8,99 – BOM

**IV** – Grau de 5,00 a 5,99 – REGULAR

**V** – Grau de 3,00 a 4,99 – INSUFICIENTE

**VI** – Grau 0,00 a 2,99 – MAU

**Art. 34.** Ao ingressar no Colégio Militar 2 de julho o aluno inicia com o grau numérico 8,0 pontos, que equivale ao comportamento “BOM”.

**Art. 35.** O grau de comportamento se estenderá por todo Ensino Fundamental e Médio e, em cada ano, sua menção levará em consideração todo o ano letivo anterior.

**Art. 36.** Ao ser rematriculado o aluno será classificado com o grau de comportamento que tinha anteriormente.

**CAPÍTULO II**

**Da pontuação para a rematrícula**

**Art. 37.** O aluno do CMCB somente se rematriculará sem restrições se estiver com o comportamento, no mínimo, classificado como “BOM”.

**Art. 38.** O aluno do CMCB que durante o ano corrente ingressar no comportamento “REGULAR” somente se rematriculará se houver autorização do Comandante do CMCB ou Conselho de Ensino.

**Art. 39.** O aluno do CMCB que durante o ano corrente ingressar no comportamento “INSUFICIENTE” **NÃO PODERÁ SE REMATRICULAR** no ano seguinte, devendo ser providenciado sua transferência.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



### **CAPÍTULO III**

#### **Da Pontuação das Sanções Disciplinares**

**Art. 40.** As sanções disciplinares recebem valores numéricos conforme se apresentam e deverão ser computados como decréscimo no cálculo da classificação do comportamento do aluno.

**I** – Advertência – 0,00 pontos.

**II** – Repreensão por falta leve – 0,10 pontos.

**III** – Repreensão por falta média – 0,30 pontos.

**IV** – Suspensão Disciplinar por falta Média (até 2 dias) – 0,50 pontos.

**V** – Suspensão Disciplinar por falta Grave (de 3 a 5 dias) – 1,00 pontos.

**Art. 41.** O Comandante do Corpo de Alunos, assessorado pelos Comandantes das companhias de alunos, Monitoria e Subseção de Apuração de Transgressão Disciplinar (S.A.T.D), é o responsável pela atualização continuada do grau de comportamento dos alunos que compõem o CMCB, devendo acompanhar a evolução e/ou decréscimo disciplinar de cada aluno, inclusive, constar na ficha individual eletrônica do aluno e no sistema regente.

**Art. 42.** A evolução ou decréscimo disciplinar do aluno, deverá ser pauta do conselho de disciplina para elaboração do relatório disciplinar de cada bimestre, objetivando ser apresentado também aos pais em reunião.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Melhoria do Comportamento Disciplinar**

**Art. 43.** A melhoria do comportamento disciplinar é progressiva, devendo ser observados os prazos a seguir:

**I-** Do comportamento “**Bom**” para o “**Ótimo**” – 01(um) ano sem haver sofrido nenhuma punição disciplinar. Quando o aluno nunca foi punido disciplinarmente, esse marco é da data da matrícula. Em havendo punição disciplinar, porém, ainda permanecendo no mesmo comportamento, o marco deve ser contado sempre da data da assinatura da última publicação do TJADC;

**II-** Do comportamento “**Ótimo**” para o “**Excepcional**” – 01 (um) ano sem haver sofrido nenhuma punição disciplinar, esse marco é da data que progrediu para o “ótimo”. Em havendo punição disciplinar, porém, ainda permanecendo no mesmo comportamento, o marco deve ser contado sempre da data da assinatura da última publicação do TJADC;

**III-** Do comportamento “**Regular**” para o “**Bom**” – 01 (um) ano sem haver sofrido nenhuma punição disciplinar, contado a partir da data da assinatura da última publicação do TJADC que o fez



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



de crescer no comportamento. Em havendo punição disciplinar, porém, ainda permanecendo no mesmo comportamento, o marco também deve ser contado da data da assinatura da última publicação do TJADC.

**§1º.** Em havendo decisão para permanência de aluno no Colégio, enquadrado nos comportamentos “Insuficiente” e “Mau”, deve ser observado também o prazo de 01 (um) ano sem haver sofrido nenhuma punição disciplinar, contado a partir da assinatura da última publicação do TJADC que o fez de crescer no comportamento. Em havendo punição disciplinar, porém, ainda permanecendo no mesmo comportamento, o marco também deve ser contado sempre da data da assinatura da última publicação do TJADC.

**§2º.** A melhoria de comportamento deve ser requerida pelo próprio aluno ou responsável legal, e, excepcionalmente, pode também ser requerida por qualquer dos militares, professores e direção pedagógica, ao Comandante do Corpo de Alunos.

**CBMMA**

**TÍTULO IV**

**DAS RECOMPENSAS**

**CNGB**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Da Pontuação das Recompensas**

**Art. 44.** As recompensas são utilizadas para valorizar e enaltecer os alunos que se destacam na vida escolar seja por mérito disciplinar, intelectual, esportivo, físico ou social. São concedidas aos alunos as seguintes recompensas:

**I** – Elogio Verbal – 0,1 ponto.

**II** – Elogio Coletivo em Boletim do Corpo de Alunos – 0,2 pontos.

**III** – Elogio Individual em Boletim do Corpo de Alunos – 0,3 pontos.

**IV** – Alunos esportistas do colégio com medalhas de bronze – 0,3 pontos.

**V** – Alunos esportistas do colégio com medalhas de prata – 0,5 ponto

**VI** - Alunos esportistas do colégio com medalhas de ouro – 1 ponto

**VII** – Promoção aos Postos e Graduações da Hierarquia Escolar – 2,0 pontos.

**VIII** – Prêmios Educativos: 3º lugar: 0,5 pontos / 2º lugar: 1 ponto e 1º lugar: 2 pontos.

**IX** – Alunos Notas Dez – 1,0 pontos.

**X** – Aluno destaque – elogio individual em Boletim do Corpo de Alunos

**§1º.** Os prêmios educativos estão ligados ao processo ensino aprendizagem, como: as olimpíadas das disciplinas do ensino regular; participação em concursos de redação; premiação em festivais,



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



premiação em feira de ciências, premiação em mostras artísticas e culturais, trabalhos científicos, etc.

**§2º.** As bonificações com pontos para as competições esportivas, somente serão contabilizadas aquelas organizadas pelas Federações de cada desporto.

**§3º.** As competições desportivas organizadas pelos Colégios, das quais nossos alunos tenham participação de destaque, figurando entre os três primeiros, poderão ser contabilizadas para elogios em boletim, sendo, 2º e 3º elogio coletivo, e, 1º lugar, elogio individual.

**§4º.** Os(As) alunos(as) destaque são conhecidos por período, através de indicação após a realização dos conselhos de classe e de disciplina, podendo ser um por turma dentro da mesma série.

**§5º.** O(A) aluno(a) nota 10 (dez), dois por semestre, ou seja, 01 (um) aluno do fundamental e 01 (um) do ensino médio, são conhecidos por meio da média aritmética entre, a intelectual (SIAEP) e disciplinar (C.A). Em havendo empate, prevalecerá a série mais antiga, perdurando o empate prevalecerá o de maior idade.

**Art. 45.** A bonificação para contabilização da pontuação na média disciplinar, deve ser requerida pelo próprio aluno ou responsável legal, e, excepcionalmente, pode também ser requerida por qualquer dos militares, professores e direção pedagógica, a(o) Comandante do Corpo de Alunos.

**Art. 46.** O(A) Comandante do CMCB poderá conceder qualquer uma das recompensas por iniciativa própria.

## TÍTULO V

### DAS FALTAS DISCIPLINARES

#### CAPÍTULO I

##### **Da Conceituação e da Especificação**

**Art. 47.** São faltas disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina instituída e normalizada por este Regulamento Disciplinar, especificadas no Apêndice A.

**Art. 48.** Quando a conduta praticada estiver tipificada em lei como crime, contravenção penal ou ato infracional, caracteriza-se também falta disciplinar.

**Art. 49.** As responsabilidades nas esferas cível, criminal e administrativa são independentes entre si e podem ser apuradas concomitantemente.

**Art. 50.** No concurso de crime e falta disciplinar, quando forem da mesma natureza, esta é absorvida por aquele e, aplica-se somente a pena relativa ao crime, cabendo no âmbito do CMCB, a



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



apreciação e o julgamento pelo Conselho de Disciplina, convocado e nomeado pelo Comandante do Colégio Militar, para avaliar tal situação do aluno.

**Art. 51.** Todas as ações ou omissões não especificadas no Apêndice A, deste Regulamento, nem qualificadas como crime pelas leis penais brasileiras, que afetam a honra pessoal, os preceitos da ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas nos regulamentos do Colégio Militar 2 de Julho ou que violarem normas e ordens emanadas de autoridade competente devem ser consideradas faltas disciplinares.

**CAPÍTULO II  
Da Classificação**

**Art. 52.** A falta disciplinar deve ser classificada, desde que não haja causa de justificação em leve, média, grave e eliminatória.

**Art. 53.** As transgressões de natureza **LEVE** são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

**Art. 54.** As transgressões de natureza **MÉDIA** são aquelas que atingem aos padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

**Art. 55.** As transgressões disciplinares de natureza **GRAVE** são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

**Art. 56.** As transgressões disciplinares de natureza **ELIMINATÓRIAS** são aquelas que desabonam os padrões morais, a disciplina, os costumes e o bom andamento dos trabalhos pedagógicos, a partir de atos vergonhosos que afetem o decoro e a honra do Colégio Militar.

**CAPÍTULO III  
Do Julgamento**

**Art. 57.** O julgamento da falta disciplinar deve ser precedido de análise que considere:

**I** – O histórico disciplinar do aluno (dossiê do aluno);

**II** – As causas que a determinaram;

**III** – A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;

**IV** – As consequências que dela possam advir;

**V** – A situação psicossocial do aluno;

**Art. 58 -** Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

**I-** Na prática de ação meritória ou no interesse do ensino;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**II-** Em legítima defesa, própria ou de outrem;

**III-** Em obediência a ordem superior;

**IV-** Por motivo de força maior plenamente comprovado;

**V-** Por ignorância (falta de conhecimento), plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

**Parágrafo único.** Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

**Art. 59** - No julgamento serão observadas as circunstâncias que atenuem ou agravem as faltas disciplinares:

**I** - São circunstâncias atenuantes:

- a)** aluno ser novato, sendo assim considerado a partir da matrícula até a data de entrega da boina;
- b)** ser a primeira falta disciplinar em obediência à ordem superior;
- c)** haver sido cometida a falta para evitar um mal maior;
- d)** quando não houver comprovada intenção de cometer a falta.
- e)** Ter sido a transgressão cometida em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação;
- f)** Estar no comportamento BOM, ÓTIMO ou EXCEPCIONAL.

**II** - São circunstâncias agravantes:

- a)** ser aluno veterano;
- b)** cometer a falta disciplinar em horário de aula;
- c)** ser reincidente em falta de mesma natureza;
- d)** praticar duas ou mais faltas disciplinar simultaneamente;
- e)** haver participação de dois ou mais alunos
- f)** haver cometido falta em público, dentro ou fora da escola, na presença de membros da comunidade escolar ou da comunidade em geral;
- g)** Ser aluno promovido, em graduações ou postos;
- h)** Estar no comportamento REGULAR, INSUFICIENTE ou MAU;
- i)** Haver premeditação no cometimento da falta.
- j)** Não comparecimento do Pai/mãe ou responsável legal, quando convocado para comparecer ao colégio, e não apresenta justificativa.

**Art. 60.** Após a conclusão do processo administrativo, será realizado a publicação do TJADC (Apêndice G), contendo a decisão da autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**Art. 61.** A Atenuação ou Agravação de sanção disciplinar consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em outra menos ou mais rigorosa, respectivamente, se assim exigir o interesse da disciplina e da ação educativa.

**Art. 62.** A Atenuação e a Agravação de sanção disciplinar só poderá ser aplicada dentro do prazo de três dias úteis, contados a partir da data em que a autoridade tomar conhecimento da sanção disciplinar aplicada.

**Art. 63.** A Atenuação e a Agravação acarretam em um acréscimo ou decréscimo, respectivamente, de pontos relativos à sanção disciplinar aplicada.

**Art. 64 -** Da aplicação de qualquer sanção disciplinar ao aluno será dado imediato conhecimento ao seu responsável legal.

**Art. 65 -** Os discentes estão sujeitos aos dispositivos deste Regulamento Disciplinar, Regimento Interno e Portarias, cabendo a todos, segundo suas atribuições, seu cumprimento integral.

**CBMMA**  
**TÍTULO VI**  
**SANÇÕES DISCIPLINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Gradação, conceituação e execução**  
**Seção I**  
**Da Gradação**

**Art. 66.** A sanção disciplinar terá caráter educativo e visará à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

**Art. 67.** De acordo com a classificação resultante do julgamento da falta disciplinar, a sanção disciplinar a que estão sujeitos os alunos, em ordem de gravidade crescente, são as que seguem:

**I** - advertência;

**II** - repreensão;

**III** - convocação de pais ou responsáveis do discente;

**IV** - permuta entre salas, no decorrer do ano ou após o fechamento do ano letivo;

**V** - suspensão com prejuízo da frequência escolar;

**VI** - assinatura do Termo de Ajuste de Conduta Escolar (TACE), no âmbito disciplinar e/ou pedagógico;

**VII** – Transferência;

**VIII** - transferência compulsória.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**§1º** - As sanções disciplinares serão aplicadas conforme a competência das autoridades enumeradas no Art. 22 e seus parágrafos, deste regulamento. As sanções dos itens IV, VI e VII do art. 66 acima, também poderão ser aplicadas pelo Conselho de Ensino, por deliberação própria ou após analisar os motivos apresentados nos relatórios do Corpo de Alunos e Direção Pedagógica.

**§2º** - A permuta entre salas, é de responsabilidade da Direção Pedagógica, contudo, pode ser determinado tal permuta pelo Comandante e Subcomandante do CMCB, ser objeto de solicitação, recomendação ou orientação do Corpo de Alunos ou dos Professores. Devendo ser aplicada no decorrer do ano letivo e/ou após o fechamento do primeiro semestre e/ou ao final do segundo semestre;

**§3º** - O TACE, pode ser assinado pelos pais ou responsável legal do discente, podendo ser pelo prazo de 6 ou 12 meses;

**§4º** - A transferência poderá ser aplicada quando do encerramento de cada semestre letivo ou ao final do ano letivo.

**§5º** - A transferência compulsória deve ser aplicada de imediato, independente do período do ano letivo ou conforme prevê o Art. 96 deste regulamento.

**Art. 68.** É obrigatório a presença dos pais e/ou responsável ao CMCB quando da apuração de qualquer transgressão disciplinar do aluno ou quando for convocado para comparecer no referido Colégio.

**Parágrafo Único** - O não comparecimento dos pais ou responsável, quando convocado, sem motivo justificável, é considerado um agravante, previsto no inciso II, alínea J e Art. 58 deste regulamento, consequentemente, vindo a implicar na suspensão do aluno com prejuízo da frequência escolar.

**Art. 69.** A sanção de **advertência** será verbal ou escrita e destina-se às transgressões **leves** para servir como orientação para mudança de atitude comportamental do discente.

**Parágrafo único** - A advertência deverá constar na ficha individual eletrônica do aluno, inclusive no sistema regente.

**Art. 70.** A sanção de **repreensão** será elaborada por escrito e aplicada ante a **reincidência** de atos já **punidos com advertência** ou face ao cometimento de transgressões de natureza média ou que requeiram tal medida.

**Art. 71.** A sanção de **suspensão** será aplicada em caso de cometimento de falta **grave** ou de reincidência de faltas médias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**§1º** - O aluno suspenso com prejuízo de frequência escolar, cumprirá o corretivo afastado das atividades escolares, e será por até 05 (cinco) dias consecutivos.

**§2º** –O aluno suspenso disciplinarmente poderá ser autorizado vir ao Colégio realizar as avaliações previstas.

**Art. 72** – O Termo de Ajuste de Conduta Escolar (TACE), trata-se de um compromisso assumido entre os pais ou responsável legal do aluno(a) e o próprio aluno, para com o Colégio, no sentido de ajudar na melhoria do referido aluno(a), dentro do fator observado pelos Conselhos de Classe ou Disciplinar. É utilizado no sentido de buscar a melhoria do aluno ou de seu responsável, permitindo assim a ambos, uma reflexão acerca do papel de cada um na formação do processo educacional de qualidade. É aplicado sempre que a situação do aluno exigir, ou seja, tanto no aspecto disciplinar quanto pedagógico, consequência de estar sendo observado pela Direção Pedagógica e/ou Corpo de Alunos, no decorrer do ano letivo, a seguir exemplificamos algumas situações: reincidência de faltas médias e graves, baixo rendimento escolar, não participação dos responsáveis em reunião, muita falta do aluno no decorrer do ano letivo, aprovado pelo Conselho de Classe ou por pendência, retido, reincidente em não realizar as atividades propostas pelo Professor, reiteradas vezes o uso de linguajar inadequado, ou seja, palavras de baixo calão para com os professores, militares e colegas, descumprimento reiterados de normas de conduta do Colégio (uso do uniforme inadequado para o dia, descaracterização do uniforme, cabelo e barba por cortar, cabelo solto, uso de cores extravagantes/vermelho, roxo, azul, verde, etc.) para unhas e batons, reiteradas vezes retirado de sala de aula pelo professor, desrespeito aos professores e militares,

**§1º.** O Termo de Ajuste de Conduta Escolar, para o aspecto pedagógico, indicado nos relatórios do Corpo de Alunos e/ou Direção Pedagógica, em sendo aceito pelo Conselho de Ensino, após deliberação, pode ser assinado quantas vezes for necessário, no decorrer da vida escolar do aluno no CMCB.

**§2º.** O Termo de Ajuste de Conduta Escolar, para o aspecto disciplinar, indicado nos relatórios do Corpo de Alunos e/ou Direção Pedagógica, em sendo aceito pelo Conselho de Ensino, após deliberação, é devido quantas vezes for necessário, desde que não sejam consecutivos, em sendo consecutivos, o limite deve ser de apenas dois. Em havendo a indicação para o terceiro consecutivo, o aluno perderá o direito a rematrícula e será transferido do Colégio.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



## **CAPÍTULO II**

### **Do Termo de Justificativa de Ampla Defesa e Contraditório (TJADC)**

**Art. 73** - O aluno terá direito a ampla defesa e contraditório em conformidade com o ordenamento jurídico deste país. Para tanto aplica-se o Termo de Justificativa e Ampla Defesa e Contraditório, onde o responsável deverá justificar a falta cometida pelo aluno, apresentando os documentos comprobatórios, conforme modelo em Apêndice B deste regulamento.

**Art. 74** – O aluno e seu responsável, são notificados através da Subseção de Apuração de Transgressão Disciplinar, a quem compete realizar toda a apuração do processo, para posterior solução, conforme competência das autoridades enumeradas no Art. 22 e seus parágrafos, deste regulamento.

**Art. 75** - O TJADC deverá conter os seguintes itens:

**I** – Qualificação do aluno;

**II** – Falta cometida e descrição dos fatos;

**III** – Justificativa/apresentação de defesa;

**IV** – Julgamento com solução do Comandante de Companhia e/ou do Comandante do Corpo de Alunos e/ou do Subcomandante e/ou Comandante do CMCB;

**V** – Notificação do responsável, através da publicação do TJADC, acerca da solução dada.

**Art. 76** - Após a emissão do TJADC, o responsável terá o prazo de até três dias úteis para apresentar a justificativa e entregar à Subseção de Apuração de Transgressão Disciplinar.

**Art. 77** – A solução dos TJADC devem ser dados em até 5 (cinco) dias úteis, pelas autoridades enumeradas no Art. 22 e seus parágrafos, deste regulamento.

**Art. 78** – Todas as notificações e defesas devem ser realizadas através do sistema regente, ou seja, eletronicamente. Cabendo aos pais e/ou responsável, procurar a direção do Colégio antecipadamente e declarar da dificuldade em ter acesso a internete, por conta da localização de moradia ou questões financeiras, situações estas que serão analisadas, e em sendo deferidas, as notificações serão entregues pessoalmente ao aluno para repassar ao responsável legal.

## **CAPITULO III**

### **Da Publicação do TJADC**

**Art. 79** - A aplicação da sanção disciplinar se dá após a publicação do **Termo de Justificativa de Ampla Defesa e Contraditório**, no Boletim do Corpo de Alunos e/ou registro no sistema regente e/ou assinatura do responsável do aluno, conforme modelo no Apêndice G deste regulamento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**Art. 80** – A publicação do TJADC deverá conter os seguintes itens:

**I** – Dos Fatos: que é uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que configuram a falta disciplinar, isenta de comentários deprimentes ou ofensivos, relacionando-as às prescritas no Apêndice A, bem como a justificativa do aluno (ampla defesa e contraditório).

**II** – Da Defesa: são os argumentos que o aluno irá utilizar para demonstrar o motivo de tal atitude, no sentido de justificar (ou não) tal comportamento de um aluno do CMCB.

**III** – Das Circunstâncias: atenuantes ou agravantes ou causas de justificação

**IV** – Do Parecer: decisão da autoridade por aplicar a sanção ou arquivar, a classificação do comportamento (conceito), com seu respectivo grau numérico, data de início e término do cumprimento da sanção disciplinar, quando for o caso (suspensão).

**Art. 81** - A aplicação da sanção disciplinar deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o aluno seja conscientizado e convicto de que a mesma se inspira no exclusivo cumprimento do dever, na preservação da disciplina, e que tem em vista o benefício educativo para ele e para todo o CMCB.

## CAPÍTULO IV

### Da Aplicação da Sanção

**Art. 82** - A aplicação da sanção disciplinar deve obedecer aos seguintes limites:

**I** – De Advertência até convocação dos pais ou responsável, para a Falta Leve;

**II** – De Repreensão e/ou até dois dias de Suspensão Disciplinar e/ou convocação dos pais ou responsável, para Falta Média;

**III** – De três até cinco dias de Suspensão Disciplinar e/ou TACE e/ou convocação dos pais ou responsável, para Falta Grave;

**IV** – Transferência em decorrência de TACE disciplinar;

**V** – Transferência Compulsória, para Falta Eliminatória, aluno no mau comportamento ou quando considerado evadido.

**Parágrafo único:** As sanções previstas nos inciso IV e V, devem ser submetidas ao Conselho de Ensino, em caráter ordinário ou extraordinário, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 83** – Quando a situação envolvendo aluno exigir pronta intervenção, a autoridade escolar, militares ou professores, devem intervir de imediato e encaminhar o discente ao Corpo de Alunos e/ou Direção Pedagógica.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**Parágrafo único:** De acordo com a gravidade da situação, como medida, pode ser aplicada de imediato a suspensão de até 48h, após o prazo dado o aluno só entra no Colégio com a presença dos pais e/ou responsável. Paralelamente a notificação será expedida ao aluno.

**Art. 84** - A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da falta cometida, obedecendo-se os limites especificados e não deve atingir o grau máximo previsto quando ocorrerem apenas circunstâncias Atenuantes.

**Art. 85** - Quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes a sanção disciplinar será aplicada conforme for o maior número de atenuantes ou de agravantes.

**Art. 86** - Não poderá ser aplicada mais de uma sanção disciplinar a uma única falta disciplinar.

**Art. 87** - A sanção disciplinar não exime o aluno punido da responsabilidade civil que lhe couber.

## CAPÍTULO V

### **Do Pedido de Reconsideração de Ato e Recurso Disciplinar**

**Art. 88** - Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

**Art. 89** - O pedido de reconsideração do ato deverá ser feito através de documento escrito conforme modelo em Apêndice D, dirigido a autoridade que aplicou a sanção, redigido em termos claros, simples e respeitosos, dentro do prazo máximo de até três dias úteis, a contar da data que tomou ciência da publicação do TJADC.

**Art. 90** - Após a decisão da autoridade sobre o pedido de reconsideração de ato, o aluno ou seu responsável legal em ainda não ficando satisfeito com a decisão, o responsável do aluno terá até três dias úteis para recorrer em Segunda instância, através de recurso disciplinar (apêndice F), às autoridades imediatamente acima da que julgou a reconsideração de ato.

**Art. 91** – O aluno ou seu responsável legal, está limitado a impetrar a quantidade de recursos disciplinares que chegue até o Comandante do CMCB, pois é a última instância para recursos administrativos, não cabendo apelação a outros escalões na esfera administrativa dentro do Colégio Militar 2 de Julho.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



## **CAPÍTULO VI**

### **Da Anulação da Sanção Disciplinar**

**Art. 92** - A sanção aplicada pode ser Anulada, Atenuada ou Agravada pela autoridade que a aplicou ou por outra, superior e competente para tal, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

**Art. 93** - A Anulação da sanção disciplinar consiste em tornar sem efeito a aplicação da mesma, quando devidamente comprovada que a referida sanção foi aplicada com injustiça ou ilegalidade. Sua anulação acarreta o cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro na Ficha Disciplinar do aluno referente a sanção aplicada e posteriormente anulada.

## **TÍTULO VII**

### **DA TRANSFERÊNCIA E TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Transferência**

**Art. 94.** Constituem causas de Transferência do aluno e consequente desligamento do Colégio:

- I** – Quando extrapolar o limite de TACE consecutivos no âmbito disciplinar;
- II** – Quando o Conselho de Ensino deliberar em reunião, baseado nos relatórios produzidos pelo Pedagógico e Corpo de Alunos, acerca da transferência do aluno, por não estar se enquadrando no perfil do CMCB.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Transferência Compulsória**

**Art. 95.** Constituem causas de Transferência Compulsória do aluno e consequente desligamento do Colégio:

- I** – Cometimento de Falta Eliminatória;
- II** – Ingresso do aluno no comportamento MAU;
- III** – Aluno considerado evadido do colégio.

**Art. 96** - A sanção de **transferência compulsória**, será aplicada em qualquer época do ano pelo Comandante/Gestor Geral do CMCB, conforme transgredidos os incisos do Art. 95 deste regulamento, podendo, caso assim entenda, convocar o Conselho de Ensino em caráter



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



extraordinário e submeter tal situação a sua análise, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**TÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 97.** A retirada do aluno de sala de aula deve ocorrer somente quando o comportamento deste impedir o andamento normal da aula, devendo o professor ou o monitor encaminhar o aluno ao Corpo de Alunos.

**Art. 98.** Toda solução de TJADC será comunicada aos pais ou responsáveis pelo aluno, através da publicação do TJADC, tal comunicação se dá através do sistema regente ou pessoalmente, constando na solução o comportamento do aluno(conceito) com o respectivo grau numérico disciplinar.

**Art. 99.** A Direção Pedagógica deve produzir um relatório a ser entregue até o final da primeira quinzena de novembro, incluindo somente aqueles alunos que julgar haver necessidade de aplicação de medidas punitivas previstas neste regulamento, tal relatório deve vir com o nome do aluno completo, idade, série, turma, motivo(s), quantidade de reuniões que os responsáveis participaram e indicação da sanção a ser aplicada, para deliberação no Conselho de Ensino.

**Art. 100.** O Comandante do CMCB, sempre que houver necessidade, instituirá por meio de Portaria, uma comissão de militares para revisão deste regulamento.

**Art. 101.** O presente Regulamento Disciplinar entrará em vigor na data de sua aprovação por meio de Portaria, ficando todas as disposições e normas anteriores a este Regulamento, revogadas.

**Art. 102.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do CMCB.

São Luís-MA, 30 de novembro de 2018.

Arnaldo Martins Macedo  
Tenente Coronel QOCBM  
Mat.: 0130823

**Arnaldo Martins Macedo – TC QOCBM**

**Comandante e Diretor Geral do Colégio Militar 2 de Julho**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**APÊNDICE “A”**

**RELAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES**

**FALTAS LEVES**

1. Afastar-se dos locais destinados aos trabalhos ou atividades escolares sem a devida permissão.
2. Alimentar-se durante as atividades escolares, estando em sala de aula, bem como, mascar chicletes estando em forma.
3. Continuar fora da sala de aula após o término do intervalo ou nos horários de aula, sem a devida autorização.
4. Conversar ou fazer algazarra em ocasiões e lugares impróprios no momento.
5. Deixar de manter a devida compostura quando estiver em forma e/ou deslocamento em tropa.
6. Deixar de cumprimentar os professores, civis e militares.
7. Deixar de prender o cabelo conforme padrão estabelecido para as alunas do CMCB.
8. Deixar de prestar o cumprimento regulamentar aos superiores hierárquicos.
9. Deixar de usar no uniforme a identificação prevista.
10. Entrar em forma após o comando de sentido ou sem devida permissão.
11. Entrar no Colégio ou dele sair sem ser pelo portão pré-determinado ou transitar pelas dependências do Colégio sem utilizar-se das vias de acesso regular.
12. Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem civil ou militar ou o bom nome do Colégio.
13. Imprimir ou distribuir publicações que contrariem as normas da ética e moral.
14. Ingressar nas salas de coordenação ou dos professores quando para isto não estiver autorizado.
15. Ler romances, jornais, revista e publicações semelhantes, em sala de aula, no horário de aula sem autorização.
16. Perturbar o andamento normal de qualquer atividade escolar.
17. Perturbar o estudo dos colegas com barulho ou brincadeiras.
18. Praticar esporte em locais e/ou horários inadequados sem autorização do Corpo de Alunos.
19. Procurar desacreditar ou desconsiderar colegas por atos ou palavras.
20. Retirar-se de atividade de ensino e instrução sem a devida autorização de quem de direito.
21. Trabalhar mal, intencionalmente, ou com falta de atenção em qualquer atividade escolar ou instrução.
22. Usar indevidamente distintivos ou insígnias.
23. Usar bijuterias (brincos, pulseiras, anéis, cordões, fivelas, óculos, etc.) quando uniformizado.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



24. Usar divisas dos anos ou peças de uniformes com nomes que não sejam seus.
25. Não saber cantar os hinos ensinados no Colégio Militar.
27. Deixar de cortar cabelo dentro das datas estabelecidas.
28. Deixar de cortar unhas ou deixar de fazer a barba, cavanhaque, costeletas, nos moldes regulamentares.
29. Chegar atrasado a qualquer aula ou formatura, instrução ou outros trabalhos escolares que deva tomar parte.
30. Não manter o devido comportamento na cantina e/ou refeitório.
31. Entrar ou sair do colégio sem autorização prévia da coordenação pedagógica e/ou Corpo de Alunos.
32. Entrar no colégio ou dele sair em trajes civis inadequados (bermuda, short, mini saia ou vestido muito curto).
33. Usar tintura capilar de cor extravagante (vermelho, roxo, azul, verde, etc.)
34. Deixar de usar a cobertura, usá-la indevidamente ou esquecer-se de usá-la.

**FALTAS MÉDIAS**

01. Abandonar materiais didáticos ou peças de uniforme em qualquer ocasião ou local.
02. Aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução.
03. Apresentar-se com o uniforme diferente do previamente estabelecido.
04. Apresentar-se em qualquer situação desuniformizado ou com o uniforme alterado.
05. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes.
06. Contribuir para a má apresentação da sala de aula, ou atirar papéis, resto de comida ou quaisquer objetos nos pátios ou fora dos locais destinados a sua coleta.
07. Danificar ou extraviar objetos de colegas.
08. Dar trote, sob qualquer pretexto.
09. Deixar de apresentar seus cadernos e deveres escolares em dia e em ordem.
10. Deixar de comunicar a Secretaria à mudança de endereço e/ou telefone.
11. Deixar de comunicar a execução e/ou cumprir e/ou retardar sem justo motivo de qualquer ordem recebida por autoridade competente.
12. Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições.
13. Desrespeitar as convenções sociais ou portar-se sem compostura em lugar público.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



14. Encontrar-se dormindo na sala de aula com ou sem a presença de professor no horário de aula
15. Ausentar-se coletivamente, ou individualmente, das aulas sem prévia autorização.
16. Incitar colegas a transgredir as normas escolares.
17. Não se apresentar devidamente ao superior hierárquico, professor, instrutor ou monitor, ou de sua presença, retirar-se sem obediência as normas regulamentares.
18. Perambular pelas dependências do Colégio ou pelas vias públicas durante o horário de aula, sem que esteja autorizado.
18. Proferir palavras de baixo calão, gírias ou termos incompatíveis com as normas de boa educação ou grafá-las em qualquer lugar.
19. Promover jogos, excursões, coletas, lista de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, sem a prévia autorização.
20. Sair de forma ou de sala de aula sem permissão da autoridade competente.
21. Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.
22. Tomar atitudes que afetem o bom nome do Colégio realizada em âmbito esterno que venham ao conhecimento do Corpo de Alunos.
23. Trocar de uniforme em locais não apropriados.
24. Usar piercing, em partes do corpo visivelmente expostas.
25. Uso de brinco ou anéis por alunos estando ele fardado, em qualquer ambiente.
26. Deixar de devolver ao Corpo de Alunos dentro do prazo estipulado documentos devidamente assinados pelos pais ou responsáveis.
27. Expor colegas, professores ou funcionários a situações vexatórias ou agredi-los verbalmente.
28. Usar o uniforme em desalinho com os regulamentos do CMCB.
29. Usar esmaltes de cores extravagantes (vermelho, roxo, azul, verde, preto, laranja, etc.), bem como, maquiagem com cores fortes.
30. Usar coberturas que não sejam dos uniformes.
31. Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre colegas.
32. Negar-se a adquirir qualquer peça de uniforme ou qualquer um dos uniformes previstos ao CMCB.
33. Usar tatuagens em partes visivelmente expostas, utilizando os uniformes do CMCB, após ingresso na instituição.
34. Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade e de sua condição de aluno.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



35. Dirigir-se, referir-se ou responder ao superior hierárquico de modo desrespeitoso ou desatencioso.
36. Fazer uso da internet em sala de aula sem a devida autorização.
37. Portar-se de modo inconveniente nas salas de aula, instrução ou formaturas ou em qualquer outro local, estando fardado.

**FALTAS GRAVES**

01. Apresentar parte ou recurso, sem seguir as normas e preceitos regulamentares, com termos desrespeitosos, argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.
02. Censurar ou criticar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo, seja entre militares ou civis.
03. Comparecer fardado a manifestações e reuniões de caráter político.
04. Deixar de cumprir qualquer punição.
05. Desacatar a autoridade do professor, militares, funcionário ou da Direção do Colégio.
06. Discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos de natureza política ou militar.
07. Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.
08. Executar toques ou sinais regulamentares, sem ordem para tal.
09. Guiar veículo sem estar devidamente habilitado pelo órgão competente, nas dependências do CMCB ou em via pública.
10. Içar ou arriar a bandeira ou estandarte sem ordem para tal.
11. Demonstrar afetividade de forma exagerada através de toque e insinuações no âmbito da escola caracterizando o namoro, estando ou não fardado. E externamente estando fardado.
12. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas do colégio, material do CMCB ou de colegas que estejam ou não sob sua responsabilidade direta, ou ainda, as avaliações (provas).
13. Danificar ou extraviar patrimônio ou bem público e/ou da escola, por imprudência ou negligência ou desobediência as regras ou normas internas do CMCB, estando passível ainda de resarcimento.
14. Ofender a moral e os bons costumes.
15. Ofender, provocar ou desafiar professor, monitores e/ou superior e colega nas salas de aula, instrução ou formaturas.
16. Praticar atos contrários aos cultos e respeito aos símbolos Nacionais.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



17. Propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, objetivando burlar normas ou os bons costumes.
18. Representar o Colégio ou por ele tomar compromisso sem estar para isso autorizado.
19. Retirar, rasurar ou falsificar documentos escolares ou assinaturas.
20. Sair do Colégio sem autorização do Comandante da Companhia ou do Comandante do Corpo de Alunos em horários de aula.
21. Simular doença para esquivar-se ao atendimento das obrigações de aluno e atividades escolares.
22. Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir no Colégio publicações, estampas ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina ou a moral.
23. Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas dentro do Colégio (Jogos de azar, baralho e etc.).
24. Utilizar aparelhos sonoros, coletivos ou individuais, aparelhos de celular com ou sem fones de ouvidos ou material não didático durante a aula, instrução ou formaturas bem como nas dependências do colégio no horário de aulas.
25. Utilizar-se do anonimato para se esquivar de assumir compromisso.
26. Faltar com a verdade em qualquer ocasião.
27. Fumar no ambiente interno do CMCB ou fora deste estando uniformizado ou representando o colégio à paisana.
28. Incentivar ou incitar outrem a travar disputa, rixa ou luta corporal.
29. Apossar-se indevidamente de materiais pertencentes ao colégio ou de colegas, estando ainda passível o ressarcimento.
30. Praticar contra membros da comunidade escolar discriminação contra raça, credo, preferencias sexuais ou doenças.
31. Alterar o uso do uniforme dentro e fora do estabelecimento escolar.
32. Desacatar superiores, docentes e funcionários ofendendo, provocando ou desafiando com atos e palavras
33. Tentar e/ou utilizar-se de meios fraudulentos para resolução de atividades avaliativas (provas).
34. Tentar enganar ou enganar os militares, professores e/ou funcionário do colégio obtendo para si ou para outrem algum proveito ilícito.

**FALTA ELIMINATÓRIA**

01. As situações previstas no Artigo 56 deste Regulamento Disciplinar;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



- O2. Tomar atitude que afete o bom nome do CMCB em âmbito interno e externo que venha ao conhecimento do Comandante/Gestor Geral por qualquer meio de comunicação.
03. Portar, introduzir, fornecer, consumir, incentivar o uso de drogas lícitas ou ilícitas dentro ou fora do ambiente escolar.
04. Praticar atos libidinosos dentro ou fora do ambiente escolar utilizando o fardamento da escola.
05. Portar ou introduzir armas de fogo ou similares de qualquer espécime dentro ou fora do CMCB.
06. Tratar de assuntos referentes ao colégio através dos meios de comunicação ou mídias sociais de forma a incentivar o descrédito da instituição de ensino militar.
07. Cometer qualquer ato delituoso, crime ou ato infracional ou contravenção penal dentro ou fora do ambiente escolar.
08. Causar danos à integridade física e psicológica de qualquer membro da comunidade escolar.
09. Adentrar nas dependências da escola com sintomas de embriaguez ou drogas psicotrópicas.
10. Participar de greves e movimentos reivindicatórios estando uniformizado.
11. Destruir ou danificar, deliberadamente, com requintes de vandalismo, instalações, equipamentos e/ ou material pertencente ao CMCB, estando sujeito ainda ao ressarcimento.
12. Ser condenado em processo por prática de crime ou ato infracional.
13. Atentar contra o Colégio ou alunos ou professores ou militares, de maneira a imputar-lhe culpa de crime que constam no Código Penal Militar e/ou Civil e/ou Código Penal, quando devidamente comprovada por meio de processo administrativo interno instaurado pelo comandante, sua inocência.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**APÊNDICE “B”  
TERMO DE JUSTIFICATIVA, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO  
Nº (número do termo/ano) – (turno)**

**Qualificação do Aluno:** O (a) aluno (a) (iniciais do nome do aluno) (turma) Cód.: (código do aluno)

**1. DESCRIÇÃO DO FATO:** Narrar o fato ocorrido, inclusive, indicar possíveis itens transgredidos no regulamento disciplinar ou regimento interno ou outra norma.

Tal Justificativa deverá ser assinada pelo Aluno e Responsável. Conforme o título das Sanções Disciplinares, que trata da ampla defesa e contraditório.

CMCB em São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Aluno

Responsável

Comandante do Corpo de Alunos ou Companhia

**2. JUSTIFICATIVA:**

Poderá anexar documentos, indicar testemunhas, etc.

São Luís-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Aluno

Responsável

**3. PARECER:**

CMCB em São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Comandante do Corpo de Alunos ou Companhia



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**APÊNDICE “C”  
CERTIDÃO**

Certifico que, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, transcorreu o prazo de 3(três) dias úteis, após a emissão do Termo de Justificativa, Ampla Defesa e Contraditório, no qual o aluno e/ou seu responsável legal deveria apresentar defesa acerca do(s) fato(s) que está(ão) sendo imputado(s).

Do que para constar, lavrei o presente termo.



São Luís – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante do Corpo de Alunos e/ou Companhia



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**APÊNDICE “D”  
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

**1. Ao Comandante do Corpo de Alunos e/ou Comandante de Companhia.**

**2. Identificação dos Pais e/ou Responsáveis**


**3. Identificação do Aluno**


**4. Descrição dos fatos**


**5. Fundamentação do pedido**


**6. Documentos em anexo**


**CMCB em São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

**(Assinatura dos pais e/ou responsáveis)**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**APÊNDICE “E”  
CERTIDÃO**

Certifico que, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, transcorreu o prazo regulamentar, 3(três) dias úteis, após a emissão do parecer, no qual o responsável legal, em não concordando, tinha a faculdade de solicitar o pedido de Reconsideração de Ato.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

São Luís – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante do Corpo de Alunos e/ou Companhia



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**APÊNDICE “F”**

**RECURSO DISCIPLINAR**

**1. Ao Comandante do CMCB ou Comandante do CORPO DE ALUNOS.**

**2. Identificação dos Pais e/ou Responsáveis**


**3. Identificação do Aluno**


**4. Descrição dos fatos**


**5. Fundamentação do pedido**


**6. Documentos em anexo**


**CMCB em São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

**(Assinatura dos pais e/ou responsáveis)**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**APÊNDICE “G”  
PUBLICAÇÃO DO TJADC  
(Mesmo número e ano do TJADC)**

O (a) aluno (a) (iniciais do nome do aluno) (turma) Cód.: (código do aluno)

**1. DOS FATOS:**

(síntese do(s) fato(s) descrito no TJADC).

**2. DA DEFESA:**

(síntese da resposta apresentada no Termo de Justificativa, Ampla Defesa e Contraditório).

**3. DAS CIRCUNSTÂNCIAS:**

a. Atenuantes: (Descrever as circunstâncias atenuantes com os artigos correspondentes no regulamento).

b. Agravantes: (Descrever as circunstâncias agravantes com os artigos correspondentes no regulamento).

c. Causas de justificação (descrever)

**4. DO PARECER:**

O Comandante do Corpo de Alunos ou Comandante de Companhia ou Subcomandante ou Comandante do Colégio Militar 2 de Julho, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regulamento Disciplinar, com o TJADC e/ou com as testemunhas ouvidas e/ou provas acostadas ao termo, RESOLVE:

- a. Aplicar a sanção ou arquivar, relatar o tipo de sanção. (Em caso de suspensão colocar data de início e término).
- b. Relatar os itens transgredidos no regulamento disciplinar do CMCB.
- c. Permanece ou ingressa no comportamento (conceito) e perde (pontos), ficando com grau numérico igual a (grau numérico) pontos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CMCB em São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contatos do responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável (CIENTE)

\_\_\_\_\_  
Comandante do Corpo de Alunos ou Companhia



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



## **APÊNDICE “H”**

### **ORIENTAÇÃO PARA APURAÇÕES, APLICABILIDADE DE SANÇÃO, RECONSIDERAÇÃO DE ATO E RECURSO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DO COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO-CBMM**

#### **1. OBJETIVO**

Estas orientações visam demonstrar as etapas das apurações dos fatos, aplicabilidade, reconsideração e recursos considerados, tipificados em lei como crime, contravenção ou ato infracional cometidos pelos discentes no âmbito ou fora do Colégio Militar 2 de julho do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

#### **2. OBSERVAÇÃO DO FATO**

O aluno que for observado fora do padrão exigido pelos regulamentos do CMCB ou cometendo ato de indisciplina, observado por qualquer militar, professor, funcionário do Colégio, responsável de aluno ou outro aluno, no âmbito ou fora do Colégio Militar 2 de julho, deverá proceder da seguinte forma:

- ✓ Relatar o fato verbalmente ou por escrito ao militar monitor do aluno ou a qualquer militar do Colégio ou Comandante de Companhias ou Comandante do Corpo de Alunos ou Comandante ou Subcomandante do Colégio ou Direção Pedagógica ou ao Professor. Este por sua vez, deverá tomar as seguintes providências, sob pena de omissão:
  - a. **Informar à Subseção de Apuração de Transgressão Disciplinar**, para análise, no sentido de definir pela emissão de **notificação ou apenas advertência verbal**;
  - b. **Optando por emitir a notificação, esta será feita através do Termo de Justificativa de Ampla Defesa e Contraditório (TJADC)**, o responsável legal terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ou 3 dias úteis, para querendo, apresentar defesa acerca do que está sendo imputado como alteração.
  - c. **Apresentando a defesa**, a autoridade que analisará, terá o prazo de até 5 dias úteis, para emitir parecer.
  - d. **Em não apresentando a defesa**, será certificado sobre o decurso do prazo transcorrido e, emitido parecer.
  - e. **Após o parecer emitido**, cabe ainda ao notificado, não estando satisfeito com o referido parecer, **reconsideração de ato a autoridade que emitiu o parecer**, neste caso, deve fundamentar, principalmente em novos argumentos que motivem a autoridade reconsiderar o ato. Em não sendo acolhido o pedido de Reconsideração de Ato, os pais ou responsáveis ainda não estando satisfeitos ou convencidos com a sanção aplicada, poderão no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão do parecer da reconsideração de ato, apresentar **Recurso disciplinar**, por escrito à autoridade imediatamente acima da que emitiu o parecer, sendo que, o Comandante do Colégio



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



Militar 2 de julho/Diretor Geral, será a última instância administrativa dentro do colégio militar 2 de julho, tal parecer deverá ser dado em até 5(cinco) dias úteis.

- f. Transcorrido os prazos acima, de reconsideração de ato e/ou recurso disciplinar, será certificado.
  - g. Vencidas as etapas acima, será dado ciência ao responsável e ao aluno, acerca do resultado final do TJADC, através da publicação do TJADC.
- ✓ Todas as etapas verificadas acima serão realizadas no Sistema Regente, caso os pais ou responsável legal tenha alguma dificuldade para acessar por via eletrônica, deve declarar tal dificuldade para análise do Corpo de Alunos, em sendo aceito, todas as etapas acima, será realizada por meio físico.





**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**APÊNDICE “I”**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ESCOLAR – TACE**

Eu, \_\_\_\_\_ ( ) pai/mãe;  
( ) padrasto/madastra; ( ) avó/avô; ( ) tio/tia; ( ) irmão/irmã; ( ) primo/prima; ( ) outro,  
especifique \_\_\_\_\_, responsável legal do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ série/ano \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ telefone ( )  
\_\_\_\_\_, assumo o compromisso junto ao Colégio Militar 2 de Julho, **de:**

**1 - ( ) ajudar na melhoria disciplinar (inclui aspectos comportamentais, bem como, apresentação pessoal / uniforme, cabelo, barba, calçados, horários etc.);**

Fico ciente que este TACE tem validade de (6 ou 12 meses) \_\_\_\_\_ meses, a contar de (mês) \_\_\_\_\_ de (ano) \_\_\_\_\_, e que (junho ou novembro) \_\_\_\_\_ de (ano) \_\_\_\_\_, será realizado outro conselho de ensino e/ou disciplinar, para reavaliação no que diz respeito à melhoria ou não do aspecto descrito e/ou assinalado acima.

Verificada a melhoria dos aspectos acima ou verificada a não necessidade de renovação do TACE, segue sem restrição para os anos subsequentes. Sendo que, em sendo julgado pela renovação do TACE, conforme o período estabelecido no TACE, ao final da vigência passará por novo conselho.

Fico ciente que, o TACE como sanção disciplinar indicado pelos relatórios do Corpo de Alunos e/ou Pedagógico, e aceito pelo Conselho de Ensino, ou indicado pelas autoridades competentes enumeradas no regulamento disciplinar do Colégio, pode ser utilizado quantas vezes for necessário, desde que não sejam consecutivos, em sendo consecutivo, o limite deve ser **DE APENAS DOIS**. Em havendo indicação para o **TERCEIRO, CONSECUTIVO**, o responsável será chamado para proceder a desvinculação do(a) aluno(a) do Colégio, com a transferência para outra Unidade de Ensino.

São Luís-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Responsável Legal

Membro do Conselho

---

Comandante e Diretor geral do CMCB



**ESTADO DO MARANHÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO**

(Criado pela Lei nº 8.356 de 26 de dezembro de 2005)  
(Conveniado à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão)



**APÊNDICE “J”**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ESCOLAR - TACE**

Eu, \_\_\_\_\_( ) pai/mãe;  
( ) padrasto/madastra; ( ) avó/avô; ( ) tio/tia; ( ) irmão/irmã; ( ) primo/prima; ( ) outro, especifique \_\_\_\_\_, responsável legal do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_  
série/ano \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, telefone ( )  
\_\_\_\_\_, assumo o compromisso junto ao Colégio Militar 2 de Julho, de:

**1 - ( ) ajudar na melhoria pedagógica** (não realiza tarefas escolares, retido, aprovado pelo conselho ou por pendência, etc.)    **2 - ( ) comparecer às reuniões ou designar um adulto para participar.**

Fico ciente que este TACE tem validade de 12 (doze) meses, a contar de (mês) \_\_\_\_\_(ano)\_\_\_\_\_, e que, em novembro de (ano)\_\_\_\_\_, será realizado outro conselho de ensino, para reavaliação no que diz respeito à melhoria ou não dos aspectos descritos e/ou assinalados acima.

Em não sendo verificada a melhoria do(s) aspecto(s) acima, será renovado o TACE para mais 12 (doze) meses ou verificada a não necessidade de renovação do TACE, segue sem restrição para os anos subsequentes.

Fico ciente que, o TACE como sanção para o aluno, dentro do aspecto pedagógico, indicado pelos relatórios do Pedagógico e/ou do Corpo de Alunos, pode ser assinado quantos forem necessários no decorrer da vida escolar do aluno no CMCB.

São Luís-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Responsável Legal

Membro do Conselho

---

Comandante e Diretor Geral do CMCB